



PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL PARA RISCOS QUÍMICOS DE FARO

**PLANO DE EMERGÊNCIA
EXTERNO BP FARO**

VOLUME I – Partes não reservadas

JUNHO 2010





Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro

Plano Emergência Externo BP Faro

Por favor, cite este documento técnico da seguinte forma:

Pais, Susana. Junho 2010: Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro (Plano Emergência Externo BP Faro) – Vol. I - Partes não reservadas. Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro. Faro. 131pp.

© 2010, Serviço Municipal de Protecção Civil da Câmara Municipal de Faro

Ficha Técnica



Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro
Plano Emergência Externo BP Faro

Ficha Técnica

Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro	Base Legal Decreto-Lei nº 254/2007, 12 de Julho Resolução nº 25/2008, 18 de Julho Lei nº 65/2007, 12 de Novembro Lei nº 27/2006, 3 de Julho Decreto-Lei nº 134/2006, 25 de Julho
Título Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro (Plano Emergência Externo BP Faro) – Vol. I - Partes não reservadas	Data Junho de 2010
É composto por 3 volumes: Vol. I – Partes não reservadas, Vol. II – Partes reservadas e PEE BP Faro – Vol. III – Partes reservadas – anexos	Autor Pais, Susana
Serviço Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro smpcfaro@cm-faro.pt	Edição Câmara Municipal de Faro Rua do Município, n.º 25 8000 – 398 Faro Tel.: +351289870870 Fax: +351289 802 326 E-mail:geral@cm-faro.pt
Disponível em http://www.cm-faro.pt	Consulta Pública Edital n.º 319/2010, de 19 de Julho
<p>Este é um documento técnico da Câmara Municipal de Faro, aprovado pela Comissão Municipal de Protecção Civil de Faro a 25 de Outubro de 2010, que accionou a elaboração do Plano de Emergência Externo para as instalações da BP Faro, previsto no n.º 1 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 50º da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho e com a Directiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, anexa à Resolução n.º 25/2008 de 19 de Julho da Comissão Nacional e Protecção Civil (2.ª Série), de 18 de Julho de 2008.</p> <p>De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, n.º 8 e 9 do art. 4.º da directiva supra referida e no nº 5 do art. 19º do Decreto-lei nº 254/2007, de 12 de Julho, este Plano Especial de Emergência – Partes Não Reservadas esteve em consulta pública (Edital nº 319/2010, de 19 de Julho). Não houve qualquer contributo durante a consulta pública.</p>	
Palavras-chave Acidente grave, agentes de protecção civil, armazenagem, BP Faro, Faro, limitação consequências para o homem e o ambiente, câmara municipal, cidadãos, comandante, comando, declaração da situação de alerta, emergência, estabelecimento, estado de alerta, monitorização, nível superior de perigosidade, operação, plano, plano de emergência especial, plano de emergência externo, população, privado, protecção civil, público, reabilitação, risco químico, socorro, substâncias perigosas.	Em aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil

Índice



Índice

Ficha Técnica	5
Índice	7
Acrónimos	10
Resumo	14
Parte I – Enquadramento geral do plano	18
1 – Introdução	18
4 – Enquadramento legal.....	24
5 – Antecedentes do processo de planeamento	26
6 – Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	27
7 – Activação do plano	29
7.1 – Competência para a activação do PEE BP Faro	29
7.2 – Critérios para a activação do plano	30
8 – Programa de exercícios.....	31
Parte II – Organização da Resposta	33
1 – Conceito de actuação	33
2 – Execução do Plano.....	39
2.1 – Fase de emergência	46
2.2 – Fase de reabilitação	49
3 – Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades	50
3.1 – Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	50
3.2 – Missão dos organismos e entidades de apoio.....	61
3.2.1 – Fase de emergência e reabilitação	61



3.3 — Funcionários e agentes do Estado e das pessoas colectivas de direito público, membros dos órgãos de gestão das empresas públicas.....	81
3.4 — Cidadãos e demais entidade privadas	81
3.5 — Responsabilidades Gerais.....	82
Parte III — Áreas de intervenção.....	84
1 — Administração de Meios e Recursos	86
2 — Logística	89
3— Comunicações	93
4 — Gestão da informação.....	96
5 — Procedimentos de evacuação	101
6 — Manutenção da ordem pública	106
7 — Serviços médicos e transporte de vítimas	109
8 — Socorro e salvamento	112
9 — Serviços mortuários.....	115
10 — Protocolos	117
Parte IV – Informação Complementar	119
1 — Organização geral da protecção civil	119
1.1 — Estrutura da protecção civil.....	119
1.2 — Estrutura das operações	120
2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil	121
2.1 — Composição, convocação e competências da CMPC de Faro	121
2.2 — Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta.....	123
2.3 — Sistema de monitorização, alerta e aviso	125
Bibliografia.....	129

Acrónimos



Acrónimos

AHB	- Associação Humanitária de Bombeiros
AI	- Áreas de Intervenção
ANPC	- Autoridade Nacional de Protecção Civil
APA	- Agência Portuguesa do Ambiente
APC	- Agentes de Protecção Civil
ARH	- Administração da Região Hidrográfica
ARS	- Administração Regional de Saúde
BLEVE	- Boiling Liquid Expanding Vapour
CCDR	- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCOD	- Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	- Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	- Comando Distrital de Operações de Socorro
CMF	- Câmara Municipal de Faro
CMPC	- Comissão Municipal de Protecção Civil
CNOS	- Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	- Comissão Nacional de Protecção Civil
CODIS	- Comandante Operacional Distrital
COM	- Comandante Operacional Municipal
CONAC	- Comandante Operacional Nacional
COS	- Comandante das Operações de Socorro
CP	- Comboios de Portugal
CS	- Centro de Saúde
CVP	- Cruz Vermelha Portuguesa
DEOPEPC	- Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil
DS	- Delegado de Saúde
EDP	- Energias de Portugal, S.A
EN	- Estrada Nacional
ENB	- Escola Nacional de Bombeiros
EP	- Estradas de Portugal, S.A
FA	- Forças Armadas



GAP	- Gabinete de Apoio à Presidência
GIPS	- Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro da GNR
GNR	- Guarda Nacional Republicana
GPL	- Gás Propano Liquefeito
ICNB	- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade
IGAOT	- Inspecção-geral do Ambiente e Ordenamento do Território
IM	- Instituto de Meteorologia
INEM	- Instituto Nacional de Emergência Médica
INML	- Instituto Nacional de Medicina Legal
IPTM	- Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos
JF	- Junta de Freguesia
LNEC	- Laboratório Nacional de Engenharia Civil
MAI	- Maio
NEP	- Norma de Execução Permanente
NOP	- Norma Operacional Permanente
OCS	- Órgãos de Comunicação Social
PBH	- Plano da Bacia Hidrográfica
PCO	- Posto de Comando Operacional
PCOC	- Posto de Comando Operacional Conjunto
PDEPC	- Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil
PDM	- Plano Director Municipal
PEE	- Plano de Emergência Externo
PJ	- Polícia Judiciária
PM	- Polícia Marítima
PMEPC	- Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil
PMOT	- Planos Municipais de Ordenamento do Território
POD	- Plano Operacional Distrital
POOC	- Plano de Ordenamento da Orla Costeira
POPNRFF	- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa
PP	- Plano de Pormenor
PPI	- Planos Prévios de Intervenção
PROT	- Plano Regional de Ordenamento Territorial
PSP	- Polícia de Segurança Pública



Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro
Plano Emergência Externo BP Faro

PT	- Portugal Telecom
REFER	- Rede Ferroviária Nacional
REN	- Redes Energéticas Nacionais
REPC	- Rede Estratégica de Protecção Civil
RI1	- Regimento de Infantaria nº 1
ROB	- Rede Operacional de Bombeiros
SALOC	- Sala de Operações e Comunicações
SEF	- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	- Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente
SGO	- Sistema de Gestão de Operações
SIOPS	- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SIRESP	- Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SIS	- Serviço de Informações de Segurança
SMPC	- Serviço Municipal de Protecção Civil
SSS	- Serviços Segurança Social
TO	- Teatro de Operações
UAlg	- Universidade do Algarve
ULPC	- Unidades Locais de Protecção Civil
ZA	- Zona de Apoio
ZCR	- Zona de Concentração e Reserva
ZM	- Zona de Mortuária
ZPE	- Zona Especial de Protecção
ZRR	- Zona de Recepção de Reforços
ZS	- Zona de Sinistro



Parte IV

Informação complementar – Secção I



Parte IV – Informação Complementar

1 – Organização geral da protecção civil em Portugal

1.1 – Estrutura da protecção civil

- A. A estrutura de Protecção Civil em Portugal organiza-se ao nível nacional, regional e municipal, em conformidade com o Capítulo IV da Lei n.º27/2006, de 3 de Julho da seguinte forma:

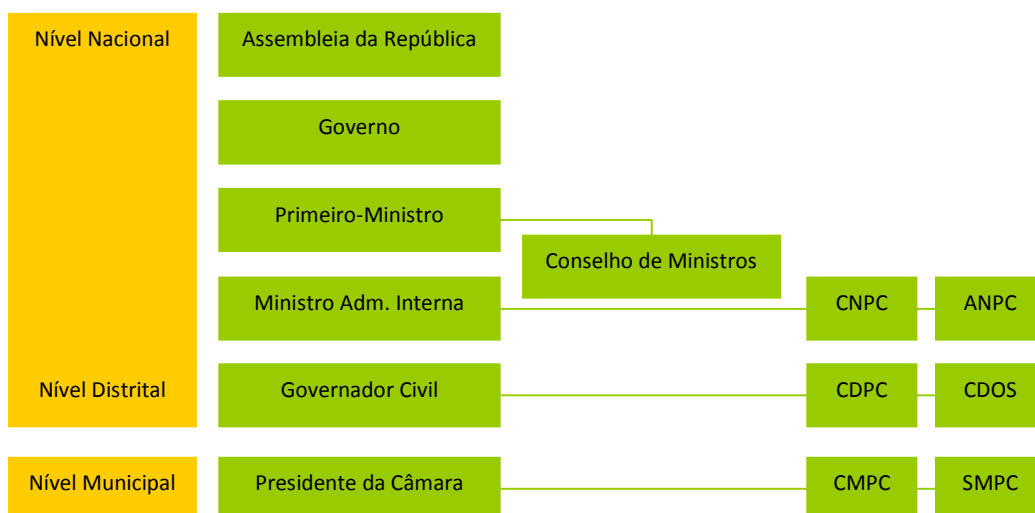


Figura 6 – Estrutura da protecção civil continental



1.2 — Estrutura das operações

- A. De acordo com a Lei n.º 65/2007, de 3 de Julho e o Decreto-lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, a estrutura das operações de protecção e socorro organiza-se de acordo com a figura seguinte.

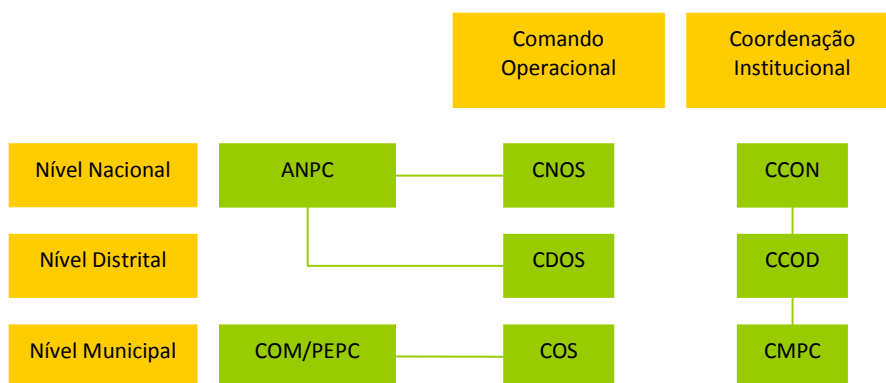


Figura 7 – Estrutura das operações de protecção e socorro



2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil

2.1 — Composição, convocação e competências da CMPC de Faro

A. Composição

Integram a **CMPC** de Faro:

- (a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- (b) O comandante operacional municipal;
- (c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- (d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- (e) A autoridade de saúde do município;
- (f) O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o director do centro de saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo director-geral da saúde;
- (g) Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
- (h) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil.

B. Convocação

- (a) A **CMPC** de Faro é obrigatoriamente convocada quando é declarada a situação de alerta de âmbito municipal.
- (b) A **CMPC** de Faro é convocada pelo Presidente da **CMF**, ordinariamente de acordo com o seu regulamento de funcionamento, aprovado a 7 de Abril de 2009, e extraordinariamente sempre que necessário.

C. Competências

- (a) Accionar a elaboração do **PEE BP Faro** e dos **PEE**, e remetê-los para aprovação pela **CNPC**;
- (b) Acompanhar a execução dos **PEE BP Faro**;
- (c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;



- (d) Garantir que as entidades e instituições que integram a **CMPC** de Faro accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- (e) Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear;
- (f) Assegurar o accionamento, no âmbito da estrutura hierárquica das entidades que representam, dos meios necessários ao desenvolvimento das operações, bem como dos meios de reforço;
- (g) Assegurar a articulação das entidades que representam com a **CMPC** de Faro;
- (h) Decidir a constituição e mandato de Forças Conjuntas, mediante proposta de planeamento do **COS**. As Forças Conjuntas têm carácter conjuntural tático e são forças de protecção e socorro, de intervenção operacional na área de sinistro, compostas por unidades operacionais provindas de várias entidades que actuam sob um comando único, no respeito pela hierarquia e cadeia de comando internos próprios de cada unidade;
- (i) Integrar os exercícios e treinos que venham a ser realizados;
- (j) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo **OCS**.



2.2 — Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta

A. Critérios

- (a) Os critérios para a declaração da situação de alerta são:
 - i. A natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais;
 - ii. Quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção;
 - iii. O reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de perigo, actual ou potencial.

B. Âmbito

- (a) A declaração de situação de alerta, pode reportar-se a qualquer parcela do território, adoptando um âmbito inframunicipal ou municipal, municipal, supramunicipal ou nacional.

C. Poderes para declarar a situação de alerta

- (a) Os poderes para declarar a situação de alerta encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respectivos órgãos;
- (b) Cabe ao Presidente da **CMF** declarar a Situação de Alerta de âmbito municipal;
- (c) Cabe ao governador civil declarar a Situação de Alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, do Presidente da **CMF**;
- (d) O Ministro da Administração Interna pode declarar a Situação de Alerta para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

D. Produção de Efeitos

- (a) Sem prejuízo da necessidade de publicação, o acto que declara a situação de alerta produz efeitos imediatos.



- (b) O Presidente da **CMF** deve diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo, tendo em conta os meios disponíveis, devendo, logo que possível, assegurar a sua divulgação na página na internet da entidade que a proferiu.

E. Acto de declaração de alerta

- (a) O acto que Declara a Situação de Alerta menciona expressamente:
- i. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
 - ii. O âmbito temporal e territorial;
 - iii. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

F. Âmbito material da declaração de alerta

- (a) Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a Declaração de Situação de Alerta dispõe expressamente sobre:
- i. A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipal, distritais ou nacional de protecção civil;
 - ii. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e **APC**, bem como dos recursos a utilizar;
 - iii. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
 - iv. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.
- (b) A Declaração da Situação de Alerta determina:
- i. Uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a **CMPC** de Faro, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.



2.3 — Sistema de monitorização, alerta e aviso

A. Sistema de Monitorização

(a) O sistema de Monitorização das condições meteorológicas consiste na obtenção dos dados do **IM**, nomeadamente:

- i. A temperatura,
- ii. A humidade relativa e
- iii. A direcção e velocidade do vento,

Para determinar quais as áreas que poderão ser potencialmente afectadas pela radiação de incêndios e presença de nuvens de produtos de combustão decorrentes de um incêndio com origem em substâncias inflamáveis.

B. Sistema de Alerta

(a) Sempre que o **PEI** for activado, o Director do **PEI** ou seu substituto deve informar o Presidente da **CMF** ou o Vice-Presidente dando-lhe conta da gravidade da situação e das eventuais consequências mesmo que não se requeira a ajuda de meios exteriores.

(b) Os responsáveis pela comunicação de uma emergência na BP Faro são:

- i. **Responsável:** Eng.º Carlos Alberto da Silva Martins

Cargo: Iberian LPG Logistics & Supply Manager

e-mail: carlos.martins@bp.com

Substituto: Paulo Cruz

Telemóvel: 917 818 924

Telefone: 213 891 174

Fax: 213 891 480

e-mail: paulo.cruz@bp.com

- ii. **Substituto local:** Rui dos Santos Custódio

Cargo: Terminal Manager

Telemóvel: 917 520 710

Telefone: 289 860 400

Fax: 289 803 584

e-mail: rui.custodio@bp.com

(c) A mensagem tipo com informação da BP Faro que deverá ser dada ao **COM** e/ou **SMPC** de Faro é a seguinte:



BP Portugal, S.A.
INSTALAÇÃO DE FARO

INFORMAÇÃO PARA ALERTA DE ACIDENTE GRAVE

Para:

- Comandante Operacional Municipal de Faro
- Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro

Mensagem

No estabelecimento BP-FARO ocorreu um ACIDENTE

ÀS ___ : ___ HORAS (assinalar com cruz)

- | | |
|---|--|
| A. Rotura da Mangueira de Abastecimento de GPL à Cisterna na Ilha de Enchimento | |
| B. Rotura da tubagem de Esfera de GPL | |
| C. BLEVE de Esfera de GPL | |
| D. Sabotagem e Explosão de Cisterna na Instalação | |

Danos e vítimas previstos:

Condições meteorológicas no local

Temperatura: Vento: Humidade:

Acções desenvolvidas pela BP Faro

PONTO DE ENCONTRO (assinalar com cruz)

- | | |
|---|--|
| PORTA PRINCIPAL, Avenida Aníbal Guerreiro | |
| PORTÃO NORTE | |
| PORTÃO SUL | |

- (d) O Director do PEE BP Faro ou COM alerta o CDOS de Faro;
- (e) O Director do PEE BP Faro convoca a CMPC de Faro, considerando-se como o alerta aos APC e entidades e organismos que concorrem para as operações de protecção e socorro;
- (f) O SMPC Faro alerta os estabelecimentos vizinhos.



C. Sistema de Aviso

- (a) Os meios a serem utilizados, separadamente ou em simultâneo, para aviso e informação pública à população, são:
- (b) Utilização de sirenes,
- (c) Radiodifusão de comunicados,
- (d) Difusão de avisos sonoros e instruções por altifalantes dos veículos das forças de segurança e dos **CB**;
- (e) Aviso directo através de elementos das **JF** ou de voluntários devidamente credenciados.

Bibliografia



Bibliografia

ANPC. Directiva Operacional Nacional nº 01/2010/ANPC, de 5 de Janeiro.

ANPC, Junho 2009. Cadernos Técnicos PROCIV #7 – Manual de Apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência Externos (Directiva “Seveso II”).

Declaração nº 344/2008 (2ª série), 17 de Outubro. Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração (extracto) nº 97/2007 (2ª série), 16 de Maio. Directiva Operacional Nacional nº 1/ANPC/2007, «Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)».

Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho. Sistema integrado de operações de protecção e socorro.

ENB, 2002. Manual de Comando Operacional.

Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro. Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de protecção civil e competências do comandante operacional municipal.

Lei nº 27/2006, de 3 Julho. Lei de bases de protecção civil.

Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. Alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Instalação da BP Faro. Novembro 2006. Plano de Emergência Interno.

Instalação da BP Faro. Novembro 2006. Elementos para a elaboração do Plano de Emergência Externo.

Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve. Decreto Regulamentar n.º 12/2002, de 2 de Março.

Plano Director Municipal. Resolução do Conselho de Ministros nº 174/95, de 19 de Dezembro, alterado pela Declaração nº 203/98, de 8 de Junho, Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2005 de 28 de Fevereiro, e Resolução do Conselho de Ministros nº 134/2005, de 17 de Agosto, que foi alvo da alteração por adaptação e rectificação conforme Aviso n.º 17503/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 109, de 6 de Junho de 2008.

Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António. Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2005, de 27 de Junho.



Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa. Resolução do Conselho de Ministros nº 78/2009.

Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve. Resolução do Conselho de Ministros nº 102/2007, de 3 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 85-C/2007, de 2 de Outubro.

Rede Natura 2000. Decreto-lei nº 49/05, de 24/02 (Transposição para o ordenamento jurídico Português das Directivas Aves e Habitats).

Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho. Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais. Câmara Municipal de Faro. 2010.

Sites

www.prociv.pt

www.cm-faro.pt

www.icnb.pt

www.ine.pt

**PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTECÇÃO CIVIL PARA RISCOS QUÍMICOS
DE FARO**

PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO BP FARO



- PARTE NÃO RESERVADAS -

JUNHO 2010